



Relações de emprego peculiares e figuras semelhantes à relação de emprego

Direito do Trabalho I – Profa. Julia Lenzi

Seminário 8

Beatriz Wardil Krause – N USP: 12509271

Francesco Piccione – N USP: 4817738

Heloisa de Sena Muniz Campos – N USP: 12728884

Leticia Ribeiro Hortelan – N USP: 12716925

1

A contrarreforma trabalhista e o trabalho intermitente

OLIVEIRA, Marcos Paulo da Silva; TEODORO, Maria Cecília Máximo

Reforma trabalhista de 2017

Lei 13.467 de 13 de julho de 2017

- Institucionalização do contrato de trabalho intermitente;
- Contrato de trabalho "zero hora";
- Precarização do trabalho;
- Impactos econômicos, sociais e jurídicos do dispositivo;
- Necessidade de contrarreforma para que seja garantida a proteção aos trabalhadores, conforme os princípios constitucionais.



**Presidência da
República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Vigência
(Vide Medida Provisória nº 808, de 2017)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Lei 13.467 e a institucionalização da precariedade

TRANSFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI

- art. 75-A e ss.: regularização do teletrabalho
- art. 58-A: horas extras
- art. 433 - contrato de trabalho intermitente

Ideia de adaptação do direito o trabalho aos novos tempos e à modernização das relações.

Realidade de precarização do trabalho, benefício do empregador em detrimento do empregado e contrariedade a princípios constitucionais trabalhistas.

Essa 'reforma', vale repetir, não é meramente uma adaptação aos ditos 'novos tempos'. Trata-se, em verdade, de uma alteração profunda da correlação entre o capital e o trabalho no Brasil, modificando mais de 200 comandos regulatórios, sendo que todos, precisamente todos, atendem aos interesses econômicos, o que fere, explicitamente, o pacto internacional da regulação trabalhista, o ajuste constitucional nacional e a tradição jurídica trabalhista, assim como a diversos preceitos ligados aos Direitos Humanos.

(SOUTO MAIOR, 2017, p. 187)

CONSEQUÊNCIAS: alterações das dinâmicas de trabalho sob os moldes do capitalismo neoliberal; problemas para os trabalhadores que vão além das relações laborais; ausência de estabilidade e de segurança.

Lei 13.467 e a institucionalização da precariedade

TRABALHO INTERMITENTE

O trabalhador é lançado à instabilidade e imprevisibilidade do capitalismo, o que demonstra uma ausência de diálogo com outros institutos jurídicos que tratam da proteção aos direitos dos trabalhadores.

- ausência de segurança e previsibilidade;
- modelos pouco duráveis de trabalho;
- abalo às relações sociais;
- institucionalização da precarização.

O contrato de trabalho intermitente

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

.....

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

O contrato de trabalho intermitente

- trabalhador em posição de imprevisibilidade -

Elementos da relação de emprego

pessoa física, personalidade, subordinação, onerosidade e habitualidade

Legislações internacionais

desconformidade;
empresas que comprovadamente demandem esse serviço por desenvolverem atividades descontinuadas

Requisitos formais

art. 452-A da CLT;
ônus do empregador de garantir os requisitos formais

McDonalds é obrigado a regularizar jornada de trabalho no Brasil

Empresa também não poderá proibir funcionários de levar suas próprias refeições

 CURTIR

 COMENTAR



Publicado por Ministério Público do Trabalho

Entenda a jornada móvel variável – A empresa não delimita a jornada dos trabalhadores, estabelecendo que até o limite constitucional (oito horas/dia) a remuneração será feita de acordo com a hora normal estipulada. A modalidade de jornada móvel variável não permite que o trabalhador tenha qualquer outra atividade, até mesmo porque, durante uma mesma semana de trabalho, ocorrem variações no que diz respeito ao horário de início e término do expediente. A prática faz com que o empregado esteja, efetivamente, muito mais tempo à disposição da empresa do que as oito horas de trabalho diárias previstas nos contratos “normais” de trabalho, além de não garantir o pagamento sequer de salário-mínimo ao final do mês.

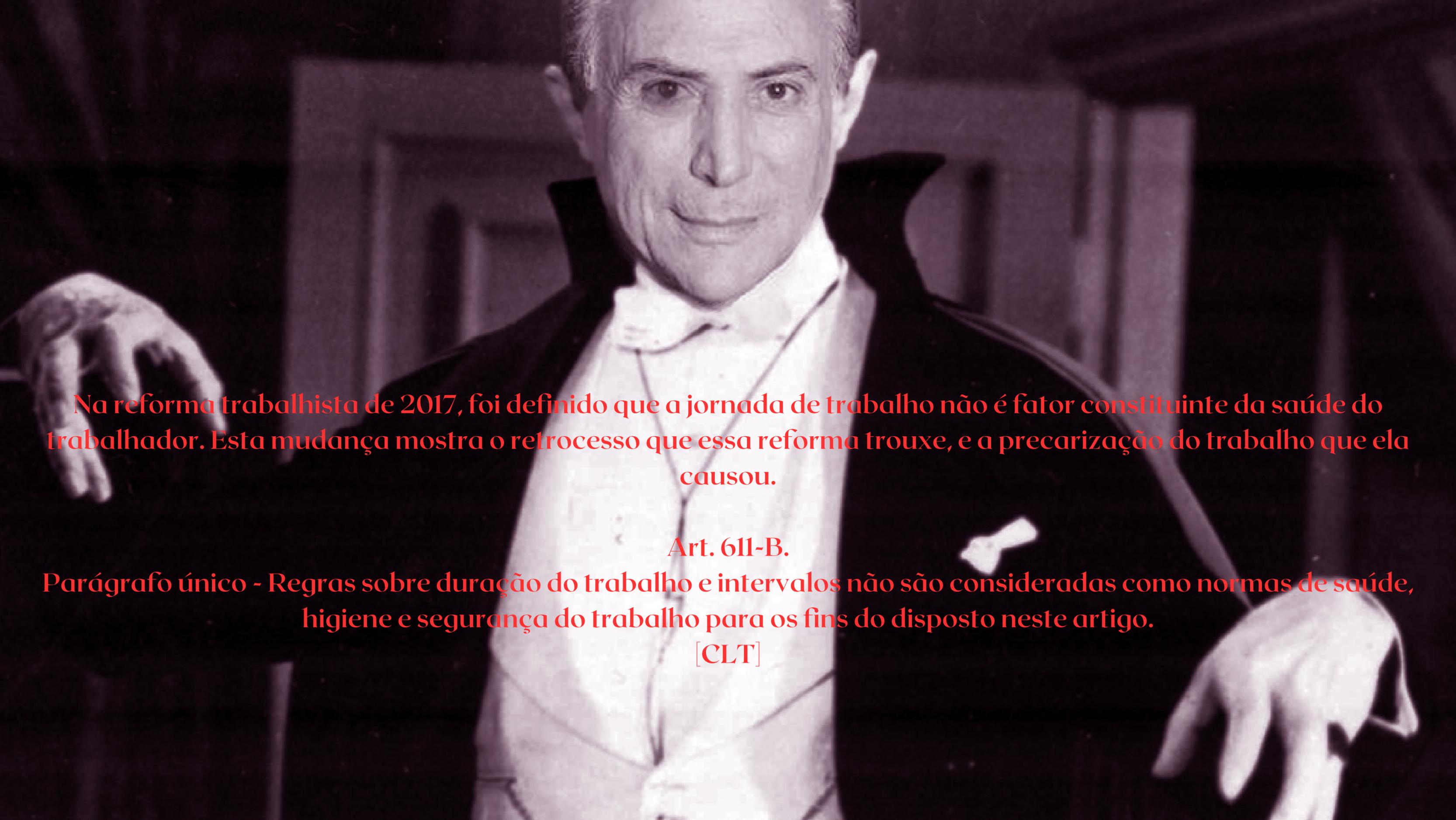
Arcos Dourados – A empresa é a maior franquia da marca McDonald’s em todo o mundo. Têm 90 mil funcionários nas 1.840 lojas em 20 países. No Brasil são mais de 600 lojas e cerca de 42 mil funcionários. Em 2011, as vendas da empresa superaram US\$ 3,6 bilhões.

No direito romano existiam duas figuras jurídicas que eram do direito civil, mas que, porém, se relacionam com o que hoje pode ser considerado direito trabalhista:

Locatio conductio operis: era um antecessor do moderno contrato de empreitada. Trata-se do contrato que exige a prestação de uma obra. Se paga pela obra, não pelas horas trabalhadas ou algo afim.

Locatio conductio operarium: contrato de prestação de serviços. Se pagava pelo dia de trabalho do trabalhador.

Em Roma já havia a indivisibilidade da jornada de trabalho.



Na reforma trabalhista de 2017, foi definido que a jornada de trabalho não é fator constituinte da saúde do trabalhador. Esta mudança mostra o retrocesso que essa reforma trouxe, e a precarização do trabalho que ela causou.

Art. 611-B.

Parágrafo único - Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

[CLT]



OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE DIREITO

- **Sobre a Quadra**

A Quadra é uma gestora independente de fundos de investimento organizada sob a forma de *partnership* com cerca de R\$ 6,0 bilhões sob gestão.

Somos uma gestora com capital flexível e de longo prazo focada na estruturação de soluções financeiras complexas e poucos usuais, incluindo operações de crédito estruturado (*e.g.*, *acquisition finance*, *margin loans*, *DIP finance*, etc) e investimentos em ativos judiciais e participações societárias em empresas fechadas.

- **Resumo das Atividades**

Estagiária ou estagiário trabalhará diretamente com os sócios e desempenhará diversas atividades típicas de uma gestora, com destaque para:

- ▶ Análise de risco jurídico de ações judiciais;
- ▶ Acompanhamento e condução dos processos judiciais integrantes das carteiras dos fundos de investimento;
- ▶ Auxílio na estruturação de transações de crédito ou aquisição de direitos creditórios oriundos de ações judiciais;
- ▶ Prospecção de oportunidades de investimento, de clientes e de investidores; e
- ▶ Auxílio em atividades de rotina de uma gestora de fundos de investimento.

- **Benefícios**

- ▶ Horário flexível, bolsa auxílio de R\$ 5.500,00, plano de saúde e odontológico, vale-refeição, vale-transporte e bônus anual vinculado à performance.

Geralmente, uma pessoa se desconcerta um pouco ao passar de um tipo de trabalho para outro. Ao começar o novo trabalho, raramente ela se dedica logo com entusiasmo; sua cabeça "está em outra", como se diz, e, durante algum tempo ela mais fiaria do que trabalha seriamente. O hábito de vadiar e de aplicar-se ao trabalho indolente e descuidadamente adquiridos naturalmente - e quase necessariamente - por todo trabalhador do campo que é obrigado a mudar de trabalho e de ferramentas a cada meia hora e a fazer vinte trabalhos diferentes a cada dia, durante a vida toda, quase sempre o torna indolente e preguiçoso, além de fazê-lo incapaz de aplicar-se com intensidade, mesmo nas ocasiões de maior urgência. Independentemente, portanto, de sua deficiência no tocante à destreza ou rapidez, essa razão é suficiente para reduzir sempre e consideravelmente a quantidade de trabalho que ele é capaz de levar a cabo.

A RIQUEZA DAS NAÇÕES

Adam Smith

Primeiro Volume - Livro Primeiro - Capítulo I a VI

(Do livro: "A Riqueza das Nações", Adam Smith, volume I, Nova Cultural, 1988, Coleção "Os Economistas", pág. 17-54)

O preço real de cada coisa - ou seja, o que ela custa à pessoa que deseja adquiri-la - é o trabalho e o incômodo que custa a sua aquisição. O valor real de cada coisa, para a pessoa que a adquiriu e deseja vendê-la ou trocá-la por qualquer outra coisa, é o trabalho e o incômodo que a pessoa pode poupar a si mesma e pode impor a outros. O que é comprado com dinheiro ou com bens, é adquirido pelo trabalho, tanto quanto aquilo que adquirimos com o nosso próprio trabalho. Aquele dinheiro ou aqueles bens na realidade nos poupam este trabalho. Eles contêm o valor de uma certa quantidade de trabalho que permutamos por aquilo que, na ocasião, supomos conter o valor de uma quantidade igual. O trabalho foi o primeiro preço, o dinheiro de compra original que foi pago por todas as coisas. Não foi por ouro ou por prata, mas pelo trabalho, que foi originalmente comprada toda a riqueza do mundo; e o valor dessa riqueza, para aqueles que a possuem, e desejam trocá-la por novos produtos, é exatamente igual à quantidade de trabalho que essa riqueza lhes dá condições de comprar ou comandar.

Texto retirado do capítulo 8 do livro O Capital, de Karl Marx

O capitalista compra a força de trabalho pelo valor diário. Seu valor de uso lhe pertence durante a jornada de trabalho. Obtém, portanto, o direito de fazer o trabalhador trabalhar para ele durante um dia de trabalho.

O capital é trabalho morto que como um vampiro se reanima sugando o trabalho vivo e quanto mais o suga mais forte se torna. O tempo em que o trabalhador trabalha é o tempo durante o qual o capitalista consome a força de trabalho que comprou. Se o trabalhador consome em seu proveito o tempo que tem disponível, furta o capitalista. O capitalista apóia-se na lei de troca de mercadorias. Como qualquer outro comprador procura extrair o maior proveito possível do valor de uso de sua mercadoria.

Constituição Socialista da República Popular Democrática da Coreia



Artigo 30

A jornada de trabalho diário será de oito horas. A duração da jornada de trabalho será encurtada a depender das necessidades e condições especiais. O Estado deve organizar o trabalho de forma eficaz, fortalecer as regras trabalhistas e garantir que a horas de trabalho serão utilizadas ao máximo as por meio da mão de obra e da disciplina trabalhista.^{[1][8]}

BENEFITS OF THE RUSSIAN REVOLUTION

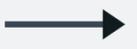
DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/gmed.v11i1.30690>

Nelson Kautzner Marques Junior¹

A jornada de trabalho de 8 horas é mais saudável para o empregado porque o trabalhador tem menos chance de adoecer por causa do serviço (ROSSO, 2013). Sabendo disso e preocupado com a classe trabalhadora, o líder da Rússia revolucionária estabeleceu jornada de trabalho de 8 horas (MARCONSIN, 2014). No capítulo 10 da Constituição da URSS a jornada de trabalho continuou a ser de 8 horas, mas outros quesitos foram aperfeiçoados como 6 a 7 horas de trabalho se o serviço for difícil e 4 horas de trabalho se o serviço for extremamente difícil (ABRÁMOVA, 2017). Na Rússia comunista foi determinado que o empregador é responsável pelo acidente de trabalho do funcionário, tendo que custear o ocorrido (MARCONSIN, 2014) e em caso de acidente que ocasione deficiência física do trabalhador a empresa era responsável pelo seguro deficiente (ROSENTHAL, 2018). Outra conquista foi a obrigatoriedade da empresa de fornecer equipamentos segurança para uso do empregado durante o serviço (MARQUES JUNIOR, 2017).

Racismo, colonialidade do poder e trabalho doméstico remunerado no Brasil

Divisão Racial do trabalho



- A sociedade capitalista é dividida em classes, e as dominações de gênero e raça são consideradas derivadas dessa divisão.
- As formas de trabalho não remunerado foram designadas às raças colonizadas (negros e indígenas) na América Latina.
- Desde o período colonial, as tarefas domésticas e de cuidado foram predominantemente atribuídas às mulheres negras, enquanto às mulheres brancas era vetado esse trabalho.

Divisão Racial do trabalho



- A escravidão se estendeu por diversas áreas econômicas, resultando em uma sonegação da existência econômica e social da população negra.
- As desigualdades sociais, subordinações de classe, gênero e raça são fundamentais para entender as condições materiais de reprodução da classe trabalhadora no Brasil.

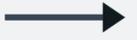
Colonialidade e formas de dominação



- A colonialidade não desaparece com a independência ou com a descolonização.
- Essa distinção permite explicar a continuidade das formas de dominação

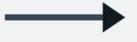


Falta de direitos



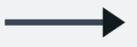
- O trabalho doméstico não foi contemplado pela Consolidação dos Direitos do Trabalho (CLT) na década de 1940, e as regulamentações ocorreram de forma parcial e gradual ao longo das décadas.
- Somente em 2015, com a Lei Complementar n. 150, foram estabelecidos direitos como jornada de trabalho, recolhimento do FGTS e benefícios adicionais.

Baixa formalização



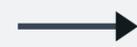
- Apenas 30% das pessoas ocupadas nos serviços domésticos tinham seus contratos de trabalho formalizados em 2018. Esse percentual é ainda menor em alguns estados, indicando que a luta pelos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil ainda é longa.

Resquícios da escravidão



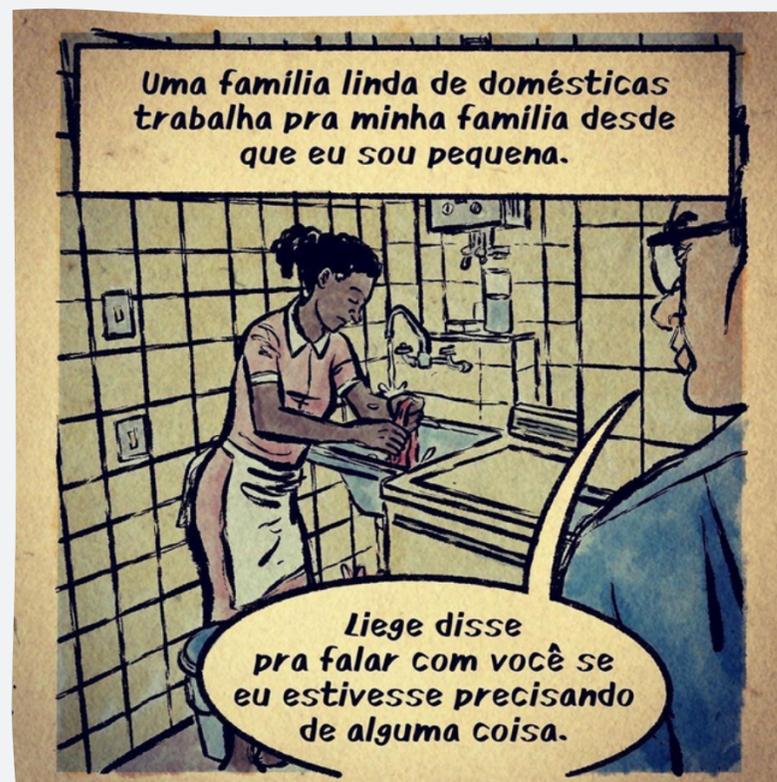
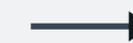
- Discriminação, exclusão social, dificuldade de acesso a oportunidades educacionais e profissionais;
- Segregação espacial;
- Persistência da lógica servil.

Resquícios da escravidão



As mulheres representam 92% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico no Brasil, das quais 65% são negras. Além disso, a maioria está acima dos 40 anos e tem renda média inferior a um salário mínimo. Este é o perfil básico dessas trabalhadoras, divulgado pelo Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas (Dieese)

Ela é da família



Ao atribuírem à empregada a condição de ser "quase da família", ocorre uma desconsideração da distinção entre sua função profissional e o vínculo afetivo estabelecido entre as partes envolvidas. Essa visão contribui frequentemente para uma maior exploração desses indivíduos, uma vez que eles são deslocados de sua posição como trabalhadores.



“Nas pequenas historietas da vida, venho recitar minhas rimas no sol nascente em Santos. Me preparo para tomar um banho, sempre disposta a não se render aos encantos de quem espera sempre alcança, quem acredita sempre alcança. Nem acredito, logo perco as esperanças, mas na labuta diária, eu sei quem sofre. Lavo louça, faço comida, o meu salário acaba igual essa correria. “Estuda menina”, era o que me diziam. Estudei, mas estou aqui, eu não entendo. Oportunidade de serviço teve de monte: Cozinheira, faxineira... Por que não me contratam no shopping? Eu não entendo... Esforcei-me tanto para pagar um curso de secretária, mas sequer entrei dentro de um escritório. Opa! Desculpa! Cometi um erro, entrei sim! Para limpar tudo e lavar o banheiro. Os dias passam, os meses voam e os anos também se vão e eu aqui na mesma situação. D-O-M-É-S-T-I-C-A: doméstica! Se fosse por opção, tudo bem, tenho várias amigas que estão nessa situação e já se conformaram, mas eu não! Quero conquistar novos ares, por favor, moço, me dê uma oportunidade. E o moço me disse: “Você segue esse corredor, vai reto, vira à esquerda, entra naquele quartinho que a vassoura está à sua espera. Seja bem-vinda”. RARA, 2011



Indicações

BABÁS • BR •
CONSUELO LINS •
ESCRAVIDÃO



EU
EMPREGADA
DOMÉSTICA



QUE HORAS
ELA VOLTA?



Contrato de trabalho intermitente e trabalho doméstico

Trabalho doméstico historicamente ligado à informalidade e à ausência de proteção legal.

Lei Complementar n.º 150/2015 --> considera formalmente a relação trabalhista se a atividade for contínua, e pelo menos de até duas vezes por semana

alargou os direitos trabalhistas sem, contudo, acabar com a tendência à informalidade

- interesse do Estado na formalização dos empregos - retorno fiscal e contribuição previdenciária

- efeitos da reforma trabalhista -

proximidade de relação e falta de lucro ao empregador fomentam o desinteresse em manter as trabalhadoras domésticas no devido registro, a fim de que se possa utilizar as regras do trabalho intermitente e não mais a lei das domésticas

--> interesses econômicos do empregador

--> a reforma permite a precarização de um trabalho já desvalorizado, tendo um efeito contrário ao da ideia de se gerar mais empregos e fomentar a economia

--> maior insegurança social

Referências

VERAS, Ana Luisa Alves; SANTOS, Vanessa Érica da Silva. Os efeitos do contrato intermitente sobre o trabalho doméstico como incentivo ao subemprego e informalidade. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/5606/560662198050/html/>>

CARVAHAL, Marcelo Dornelis; ARAÚJO, Marcela Oliveira; MOLON, Adams Henrique. A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DO CONTRATO INTERMITENTE: A RÁPIDA DIFUSÃO DO PRECARIADO FORMAL. Disponível em: <<https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/8490>>

VILELA, PEDRO RAFAEL. MULHERES NEGRAS SÃO 65% DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO PAÍS. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://AGENCIABRASIL.EBC.COM.BR/GERAL/NOTICIA/2022-04/MULHERES-NEGRAS-SAO-65-DAS-TRABALHADORAS-DOMESTICAS-NOPAIS#:~:TEXT=AS%20MULHERES%20REPRESENTAM%2092%25%20DAS,INFERIOR%20A%20UM%20SAL%C3%A9RIO%20M%C3%ADNIMO](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/mulheres-negras-sao-65-das-trabalhadoras-domesticas-nopais#:~:TEXT=AS%20MULHERES%20REPRESENTAM%2092%25%20DAS,INFERIOR%20A%20UM%20SAL%C3%A9RIO%20M%C3%ADNIMO)>